



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD
CONTRATO 01-PP9/005/2018-SEMAD

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BONITO/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E COMO CONTRATADA A EMPRESA COMÉRCIO E SERVIÇOS P & P LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de BONITO/PA, sito a Avenida Charles Assad, n° 399, inscrita no CNPJ sob o N°. 05.149.083/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. SÍLVIO MAURO RODRIGUES MOTA, portador da RG N°: 1685502 SSP/PA e do CPF/MF n° 301.304.952-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa COMÉRCIO E SERVIÇOS P & P LTDA, inscrita no CNPJ N° 14.442.844/0001-05, com sede na Avenida Charles Assad, n° 188, Bairro Centro, Município de Bonito/PA, CEP: 68.645-000, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CONFORME CLÁUSULA OITAVA DESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BONITO/PA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto n° 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo decorre do PREGÃO PRESENCIAL, processado sob o N°. 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD. Realizado no dia 28 de março de 2018, às 15:00h, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual n°. 5.416/87.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ÓRGÃO:

0201 – GABINETE DO PREFEITO
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0801 – SEC.MUN.DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1101 – SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

04 122 0002 2.006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04 122 0002 2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 124 0002 2.011 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
04 122 0002 2.014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
27 122 0002 2.073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
20 122 0002 2.076 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
18 122 0002 2.079 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
15 122 0002 2.085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV.DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CONFORME CLÁUSULA OITAVA DESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BONITO/PA, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD conforme especificação do item 8.1 deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:
5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência
5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante
5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.
5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 - Prazo da locação será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
6.2 - O serviço ofertado pelo licitante deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

6.3 - O serviço será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor da CONTRATADA;

6.4 - Quando da execução do serviço, a qualidade e especificações do mesmo será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para o serviço constante no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá ter local de execução na Cidade de Bonito/PA.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na clausula sexta deste instrumento contratual.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do serviço constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme discriminado abaixo, que serão pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA**.

	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR				
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	QT.VEÍC.	VLR.CONSOLE.	VLR.TOTAL
1228	VEÍCULO DE PASSEIO COM AR - MOTOR 1.0 - 1.6. Com capacidade para cinco pessoas. Com quatro portas, direção hidráulica, ar condicionado, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos de segurança, documentação regular. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus e condutor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.	MENSAL (09)	3	R\$ 7.000,00	R\$ 63.000,00
1229	VEÍCULO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE PARA 17 LUGARES. Veículo utilitário modelo VAN ou similar, com capacidade para dezessete lugares, com no mínimo três portas, ar condicionado, direção hidráulica, ar condicionado, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos de segurança, documentação regular. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus e condutor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.	MENSAL (09)	1	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

1230	VEÍCULO UTILITÁRIO. Veículo utilitário modelo Pickup D20 ou similar, ar condicionado, direção hidráulica, ar condicionado, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos de segurança, documentação regular. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus e condutor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.	MENSAL (09)	1	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
1231	VEÍCULO UTILITÁRIO. Veículo utilitário modelo Caminhão 1113 ou similar, com todos os equipamentos de segurança, documentação regular. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus e condutor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.	MENSAL (09)	1	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
1232	VEÍCULO UTILITÁRIO. Veículo utilitário modelo Pickup Strada ou similar, ar condicionado, direção hidráulica, ar condicionado, vidro e trava elétrica, com todos os equipamentos de segurança, documentação regular. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus e condutor. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA.	MENSAL (09)	2	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
					R\$ 216.000,00

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) item (ns), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias após o final de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/PA ou a critério da Administração.

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

10.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e garantia do serviço ofertado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/005/2018–CPL/PMB/SEMAD.

10.2 – O serviço ofertado em desacordo com as disposições do presente contrato será considerado não aceito, cabendo a **CONTRATADA** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS

13.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida a **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos valores já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**.

14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade a **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, Av. Charles Assad, nº 399 – Centro – Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000 - E-mail: prefeitura.bonito@hotmail.com Fone: (91) 3803-1213.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - A **CONTRATADA** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos serviços.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Nona – FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bonito/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/PA, 11 de abril de 2018.

SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA
PREFEITO DE BONITO/PA
CONTRATANTE

COMÉRCIO E SERVIÇOS P & P LTDA
CNPJ: 14.442.844/0001-05

COMÉRCIO E SERVIÇOS P & P LTDA
CNPJ: 14.442.844/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: